



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

UNIPACE

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

CEARÁ PACÍFICO: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA E SUA MULTIDISCIPLINARIEDADE

Jessika Karla Alexandre Sá¹
Carla Dornelles da Silva²

RESUMO

A construção da segurança pública tem se revelado como uma das atividades de consideráveis dificuldades em sua execução, uma vez que pensar no combate ao crime, remete, necessariamente, a compreensão de que o delito surge envolto em um vasto conjunto de elementos. Assim, o Estado, como responsável pelo desenvolvimento de intervenções capazes de contribuir o processo de enfrentamento a realidade delitiva presente na sociedade. Neste contexto o Estado do Ceará, por meio do Programa Ceará Pacífico, busca inserir a atividade policial como ferramenta positiva no processo de combate a criminalidade, propondo uma atuação diferenciada do modelo anteriormente existente. Quanto aos objetivos perseguidos no presente estudo pode-se definir como geral a análise do programa Ceará Pacífico e a participação da Polícia Militar como elemento da execução dessa política pública de segurança. Os objetivos específicos do estudo foram concebidos como a investigação da realidade vivenciada no Estado do Ceará no cenário da segurança pública, para em um segundo momento, debruçou-se sobre o impacto do Programa Ceará Pacífico como ferramenta do processo de construção da segurança pública no Estado do Ceará.

Palavras-chave Políticas Públicas. Ceará Pacífico. Enfretamento a criminalidade.

ABSTRACT

Keyword

1 INTRODUÇÃO

A partir do questionamento sobre a real efetividade das políticas públicas de segurança no enfrentamento da criminalidade e a violência, compreendidos como problemas sociais que acabam mobilizando e causando indignação em toda a sociedade. Uma vez que são atos nocivos que atingem a população como um todo, independentemente de qualquer preceito, seja de raça, credo, classe

¹ Graduando em NBA de Gestão e Governança Pública pela UNIPACE, Escola Superior do Parlamento Cearense.



social, sexo ou estado civil. Esta situação impacta e atinge o Estado diretamente, tendo em vistas os altos índices que evidenciam que o ente protetor não conseguindo conter e nem combater atitudes criminosas dentro da sociedade.

Cabe, portanto, aos representantes legais procurarem medidas e ou meios para reverter esta situação hostil à sociedade de maneira eficaz. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto normas infraconstitucionais permitem que o próprio Estado utilize meios para mapear e agir de forma precisa a atuação crime organizado e outros delitos.

Embora o temor da violência seja universalmente distribuído em toda a sociedade, as vítimas de fato estão concentradas apenas em alguns setores. Em Minas Gerais, segundo dados do Ministério da Saúde, quase 90% das vítimas de homicídios são do sexo masculino. Metade concentra-se nas faixas mais jovens da população (entre 15 e 30 anos).

Nos Estados Unidos, quem tem renda familiar anual inferior a \$15.000 tem três vezes mais chances de ser estuprado ou sofrer algum tipo de violência sexual do que as pessoas com renda superior. Tem também duas vezes mais chances de ser vítima de roubo, e uma vez e meia de ser vítima de assaltos com violência. (IPEA, 2020).

Não é difícil imaginar que, no Brasil, esta distribuição perversa e desigual dos custos da violência poderia ser ainda mais acentuada. Qualquer indicador que tomemos para traçar o perfil das vítimas de crimes certamente apontará para o fato de que são as classes menos favorecidas as maiores vítimas (Filho, 1999).

Políticas Públicas e levantamentos logísticos devem ser executados por parte das secretarias estaduais, tais como a Secretária da Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria da Justiça e Cidadania, para que se tenha uma real noção do problema enfrentando pelo Estado, somente depois desses números é que se pode, de fato, haver movimentações acerca do problema. Tanto na área da saúde, da educação, do transporte e da segurança, ações desastrosas acabam ganhando um destaque nacional e internacional, por isso devem os chefes dos executivos agirem em prol da segurança local ou populacional.

Logicamente, o cidadão em si deve colaborar para que o Estado consiga amenizar os índices de violência que assolam nossa sociedade como um todo.

Não adianta o Ente Maior investir em aparatos que reduzam a criminalidade se o cidadão corrobora com a omissão de dados ou com a própria criminalidade.

A metodologia aplicada ao estudo pode ser definida quanto ao tipo de pesquisa, no caso, optou-se pela investigação bibliográfica, tratando-se esse de uma averiguação que tem como fonte livros, artigos e outras produções de caráter científicos desenvolvidos, fornecendo assim resultados capazes de gerar conclusões novas sobre a discussão (LIMA;MIOTO, 2007).

A abordagem aplicada aos resultados auferidos foi a abordagem qualitativa, conceituada por Gerhardt; Silveira (2009), como aquela que faz um estudo dos conhecimentos coletados, na tentativa de encontrar conceitos e significados do objeto investigado, possuindo um caráter subjetivo esse tipo de abordagem tem como critério um resultado valorativo e não exato capaz de ser expresso de forma numérica.

Por fim, ainda fazendo uso das lições de Gerhardt; Silveira (2009), os objetivos a serem perseguidos pela presente pesquisa podem ser conceituados como uma pesquisa de cunho descritivo, haja vistas a exposição dos fatos e/ou fenômenos que circundam o objeto de pesquisa, buscando estabelecer as conexões existentes entre as dimensões do tema.

Ao fim do estudo é possível se concluir que o Estado do Ceará, buscando desenvolver meios que possam efetivamente construir a segurança pública colocou em prática o Programa Ceará Pacífico. Considerado uma política pública de segurança e que tem como principal objetivo, executar um conjunto de intervenções suficientemente capazes de transformar a realidade delitiva, atuando de forma multisetorial dentro da sociedade.

Esse programa torna-se relevante, visto a sua multiplicidade de atuação, podendo agir em diversas etapas do processo de prevenção ao crime que se instalou no seio da sociedade e ao fim de cada intervenção auferir resultados concretos na busca pela manutenção da segurança pública e das relações

interpessoais a serem construídas pelos indivíduos, enquanto elementos inseridos no contexto social.

2 A ATIVIDADE PUNITIVA ESTATAL

A vida em sociedade se constrói por meio das inúmeras formas de interação humana, desde a decisão de viver em coletividade até o modelo social predominante. O homem foi estabelecendo regras de convivência e a quebra dessas normas sociais gera na coletividade um processo de insegurança que foi, gradativamente, se instalando no seio da sociedade, eclodindo na realidade que se conhece.

Um dos maiores problemas que surge da vida em sociedade e das mais diversas formas de relacionamento das pessoas é a conflito com as normas vigentes. O delito, nasce a partir da ideia de um indivíduo não se comportar de forma a respeitar as regras impostas a todos, levando assim a um processo de criminalização de parcela da coletividade.

Desde a criação das primeiras sociedades, as condenações eram instituídas seguindo ideais e filosofias diferentes, evoluindo até o modelo que hoje considera-se universal: a execução da pena privativa de liberdade, seguindo a compreensão do Código Penal (1940) perante a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O Estado Democrático de Direito garante uma sociedade fraterna e igualitária. Aplicar o Direito Penal nos dias atuais implica em observar atentamente os princípios que constituem o Estado. É nesse sentido que limitar o poder estatal assegura a proteção dos direitos individuais a todos, além de garantir uma sociedade mais justa e igualitária (Mota, 2021).

A atividade punitiva estatal contemporânea não admite mais a existência de excessos ou de abusos, em especial, a efetivação de condutas, que sob o manto da punição do infrator, resultavam em ofensas graves as prerrogativas mais essenciais do indivíduo. A forma de edificação da punibilidade atual surge como fruto de um longo processo de mudanças que foram

gradativamente inseridas nas normas legais de cada Estado. Mota (2021, *online*) afirma que:

Ao longo dos séculos, observamos a evolução do poder punitivo seguindo filosofias e ideais distintos. Dentro dessas evoluções, foi preciso conhecer e estudar o Estado enquanto elemento social e figura punitiva. Uma vez que dado poder punitivo a ele, houve a necessidade da criação e implementação de mecanismos a fim de limitar tamanha soberania, que por vezes instituiu-se em uma relação abusiva de poder contra os indivíduos que constituem a própria sociedade. Quando relacionamos abuso de poder ao Estado, trata-se de ações dos agentes que aplicam a norma jurídica e aqueles que devem garantir o pleno exercício dos direitos garantidos pela Constituição, os quais negligenciam os fundamentos do Estado de Direito e aplicam punições que ferem o indivíduo em nome da “lei e da ordem”. Desse modo, os limites legais que o Código Penal impõe às ações punitivas se fazem importantes para que não prevaleça a soberania e a desigualdade entre a garantia dos direitos sociais e individuais.

A partir do momento em que os representantes legais passaram a procurar medidas ou meios para que tais atos nocivos sociais sejam de fato estancados e combatidos com uma eficácia sentida por todo o seio social. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto normas infraconstitucionais permitem que o próprio Estado utilize meios para mapear e agir de forma pais precisa no crime organizado e outros delitos.

Embora o temor da violência seja universalmente distribuído em toda a sociedade, as vítimas de fato estão concentradas apenas em alguns setores. Em Minas Gerais, segundo dados do Ministério da Saúde, quase 90% das vítimas de homicídios são do sexo masculino. Metade concentra-se nas faixas mais jovens da população (entre 15 e 30 anos). Nos Estados Unidos, quem tem renda familiar anual inferior a \$15.000 tem três vezes mais chances de ser estuprado ou sofrer algum tipo de violência sexual do que as pessoas com renda superior. Tem também duas vezes mais chances de ser vítima de roubo, e uma vez e meia de ser vítima de assaltos com violência. Não é difícil imaginar que, no Brasil, esta distribuição perversa e desigual dos custos da violência poderia ser ainda mais acentuada. Qualquer indicador que tomemos para traçar o perfil das vítimas de crimes certamente apontará para o fato de que são as classes menos favorecidas as maiores vítimas (FILHO, 1999, *online*).

Assim, o cidadão em si deve colaborar para que o Estado consiga amenizar os índices de violência que assolam nossa sociedade como um todo. O Ente Maior ao investir em aparatos que reduzam a criminalidade, necessita que paralelamente o cidadão venha a corroborar com a omissão de dados ou com a própria criminalidade. A própria Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 144 que a segurança pública é um dever do Estado e direito e



responsabilidade de todos, observando sempre os princípios constitucionais e principalmente, o norteador da Carta Cidadã, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

Percebe-se que a própria carta e seu legislador faz questão de dividir, descentralizar e organizar as polícia dentro de nossa jurisdição e território, sendo assim, União, Estados e Municípios possuem suas próprias polícias, Polícia Federal, Polícia Estadual e Guardas Municipais, cada uma possui um código de ética e regulamento próprio, dando-lhes competência, jurisdição, matéria, direitos e deveres a serem cumpridos de acordo com estes.

Pode-se citar como exemplo a Polícia Federal, órgão permanente, organizado e mantido dela União que tem o objetivo de apurar as infrações criminais que atinjam a ordem pública e social em detrimento de serviços, bens ou que tenham o interesse da União. Porém, a competência da Polícia Federal vai além de meras apurações, crimes que causam repercussão nacional e internacional e delitos que envolvam outros Estados da Federação. Compete a Polícia Federal, portanto, combater o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, descaminho, contrabando dentre outras atribuições.

Art.1 [...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).



No artigo 144, parágrafos e incisos é uma preocupação do legislador em descentralizar das forças preventivas e repressoras do Estado, fazendo com que atuem de formas coordenadas, limitando-se a um território, por isso a criação de polícias civis, militares e penais, este último, compreendendo os agentes responsáveis por garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais; exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados; desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais .

No âmbito do Estado, esses órgãos estão ligados diretamente ao Poder Executivo, sendo o braço forte daquele ao qual são subordinados, devendo agir de forma legal, harmônica e inteligente frente aos problemas sociais apresentados. O Estado possui em seu poder o controle da atividade punitiva, cabendo a seus órgãos a construção de meios suficientemente capazes de efetivar as previsões legais cabíveis. Assim, Possamai (2014) ensina que:

Os princípios penais constituem o núcleo essencial da matéria penal, alicerçando o edifício conceitual do delito – suas categorias teóricas -, limitando o poder punitivo do Estado, salvaguardando as liberdades e os direitos fundamentais do indivíduo, orientando a política legislativa criminal, oferecendo pautas de interpretação e de aplicação da lei penal conforme a Constituição e as exigências próprias de um Estado Democrático de Direito. [...] Tais princípios são considerados como diretivas básicas ou cardeais que regulam a matéria penal, sendo verdadeiros “pressupostos técnico-jurídicos que configuram a natureza, as características, os fundamentos, a aplicação e a execução do Direito Penal. Constituem, portanto, os pilares sobre os quais assentam a instituições jurídico-penais: os delitos, as contravenções, as penas e as medidas de segurança, assim como os critérios que inspiram as exigências político-criminais”.

No artigo 5º da Constituição Federal percebe-se uma limitação ao poder punitivo estatal, contendo princípios implícitos ou explícitos, garantias individuais fundamentais, com objetivos atrelados aos direitos humanos, os quais tiveram origem da ideia de liberdade e igualdade Iluminista, dando ao Direito Penal um caráter menos cruel do que o Direito Penal do Estado Absolutista. Da limitação ao poder punitivo estatal, surge o chamado Direito Penal Mínimo. (BITENCOURT, 2011, p. 55)

O Estado, enquanto responsável pela atividade punitiva, encontra-se limitado por uma série de princípios, que nascem, como vetores de direção na forma de atuar dos órgãos estatais. Esses fundamentos buscam garantir que o

infrator seja devidamente processado, com respeito a todas as suas prerrogativas essenciais e que o Estado possa de fato aplicar a pena que for considerada justa ao infrator.

2 A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA COMO FRUTO DO PENSAMENTO JUSFILOSÓFICO

A construção de qualquer sistema normativo, seja voltado ao ramo da atividade punitiva estatal ou não, surge como resultado dos debates sociais considerando a realidade que cada sociedade vivência, contextos locais, influências históricas e as constantes mudanças as quais os indivíduos são submetidos no transcurso da história. Assim, é inegável a contribuição que a Filosofia e seus ensinamentos trazem no instante em que o legislador deve optar com normatizar determinadas condutas.

A colaboração da Filosofia no campo do Direito se realiza por meio das múltiplas linhas de pensamento desenvolvidas pelos filósofos que, buscando compreender os anseios da sociedade, indicam caminhos a serem adotados e que melhor se coadunam com o pensar da coletividade. Apesar de Foucault (1984) e Beccaria (2003) serem filósofos de escolas e tempos diferentes, a ideia que eles tinham sobre os delitos e sobre as penas não era muito distinta.

Foucault (1984) era conhecido por suas incisivas críticas às instituições sociais, em especial, a Psiquiatria, à Medicina, e principalmente sobre as prisões, sempre abordou assuntos complexos e delicados, trazendo a luz discursões de assuntos que deveriam ser tratadas com normalidade e até questões que deveriam ser normatizadas.

A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber. Compreende-se que a justiça tenha adotado tão facilmente uma prisão que não fora, entretanto, filha de seus pensamentos. Ela lhe era agradecida por isso (FOUCAULT, 1984, *online*).



Com Beccaria (2003) não foi diferente, desde cedo, mostrou-se sendo um dos pensadores críticos do modelo de prisão da época. Desde cedo tornou-se amigo dos irmãos Pietro Verri e Alessandro Verri, outros dois filósofos italianos. Os amigos se reúnem para discutir obras de filósofos franceses. Essa amizade fez surgir uma Academia voltada a discussão de ideias filosóficas e obras renomadas, surgindo assim, a *AccademiadeiPugni*, ou Academia dos Punhos, onde objetivava, na sua essência, em combater ideias conservadoras, foi exatamente nesse momento que Beccaria conheceu as atrocidades que acontecia dentro do sistema penal vigente da época.

Beccaria (2003) só soube da realidade das penitenciárias da época graças a seu amigo Alessandro Verri que exercia a função de protetor dos encarcerados. O filósofo, com influência de seus amigos resolveu elaborar uma obra voltada aos sistemas prisionais da época e criticá-los como instituições, os modelos que seguiam. Vale salientar aqui que após a obra publicada, Beccaria rompe com os irmãos Verri, Pietro e Alessandro.

Andrade (2021) afirma que:

Em 1764, aos 25 anos de idade, publicou *Dei Delitti e Delle Pene*, obra que marcou o pensamento jurídico penal. *Dos Delitos e das Penas* não é uma obra de dogmática penal ou um comentário acerca do Direito Penal. É uma análise crítico-valorativa, do ordenamento penal vigente. Essa obra trouxe a lume uma obra política que mostrou a dura realidade do sistema penitenciário, cujos ensinamentos Beccaria (2009, 101) proclamou que "é melhor prevenir os crimes do que os punir". Por isso, uma sociedade perfeita não é aquela que pune todos os crimes, porém aquelas que não tem crime para punir.

Beccaria (2003) agrupa um conjunto de princípios fundamentais a serem alcançados dentro do Direito Penal humano, tornando-a uma ferramenta de reação liberária no panorama penal, passando a gerir pensamento sobre o sistema prisional no passado e no presente. Vale ressaltar que, tanto Beccaria quanto Foucault contribuíram e contribuem muito para o Direito Penal brasileiro, os dois filósofos mantem uma visão reacionária e progressista do que poderia ser as instituições prisionais.

Porém, deve-se destacar que Beccaria (2003) sempre foi um seguidor do Iluminista, uma ideologia de pensamentos que pregava a soberania da razão sobre a autoridade e os preconceitos, onde, não bastava querer impor a ideia,

deveria conceituá-la, fundamentá-la e verificar em que ponto social poderia ser aplicada. O Iluminismo defende uma sociedade mais racional e humana, se afastando de meras crenças e instituições que queriam impô-los suas vontades de modo coercitivo, um exemplo disso é a santa Inquisição, como já comentado anteriormente, que nada mais era que vontades impostas pela Igreja Católica sobre a sociedade sem embasar os motivos de atrocidades cometidas por ela.

É possível identificar certa influência de Beccaria (2003) e Foucault (1984) para que o Estado brasileiro pudesse ter normas penais humanizadas e dignas, como se pode ver no decorrer do presente artigo, vários princípios extraídos da obra *Dos Delitos e Das Penas* foram aplicados tanto na Constituição de 1988 quanto no Código Penal de 1940 e no Código Processual Penal de 1941. Princípios como o da Legalidade, da Tipicidade, da Taxatividade da Anterioridade da Lei Penal são normas principiológicas recepcionadas de Constituição Federal de 1988.

Pode-se extrair, tanto da história quanto da obra de Beccaria, que o princípio da Legalidade é um dos mais importantes. Tal gênese é a principal ferramenta de um Estado Democrático de Direito. Portanto, constitui o norte do sistema penal e processual penal, vinculando a legalidade ao cumprimento correto e restrito da constituição, como descreve Beccaria (2009, p. 20): “só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão no legislador, que representa toda a sociedade, unida por um contrato social”.

Greco (2019, p.96) ensina que:

O princípio da legalidade possui quatro funções fundamentais: proibir a retroatividade da lei penal (*nullumcrimennullapoenasine lege praevia*); proibir a criação de crimes e penas pelos costumes (*nullumcrimennullapoenasine lege scripta*); proibir o emprego de analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullumcrimennullapoenasine lege stricta*); proibir incriminações vagas ou indeterminadas (*nullumcrimennullapoenasine lege certa*). .

Torna-se relevante, esclarecer que tal princípio surge com o intuito de limitar o poder do Estado sobre a sociedade, impedindo que cometesse abusos, buscando garantir que o Estado, no exercício do *jus puniedi*, não venha a praticar



condutas que se quer fazem presentes nos dispositivos normativos vigentes e que terminam por se consubstanciarem como abusivas.

A influência do referido princípio recai sobre a Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, no vasto conjunto das chamadas normas infraconstitucionais, uma vez que todos o sistema legal, deve encontrar-se em alinhamento com as previsões contidas na Constituição Federal (1988). Havendo significativa influência da legalidade em todo o corpo da Carta, é possível encontrar a regulamentação de tal fundamento no inciso XXXIX do Art. 5^a do texto constitucional, onde se encontra previsto que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; (BRASIL, 1988).

O Código Penal brasileiro (1940) prevê em seu primeiro artigo que não haverá crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Assim é possível concluir que a função dos princípios é balizar o legislador na construção de uma sociedade e de uma constituição, cada um é relevante na medida de sua relevância.

Outra gênese norteadora da atividade punitiva é o da Tipicidade, que garante que o delito imputado deve ter previsão legal, ou seja, estar positivado em norma penal vigente, estando devidamente sincronizado com o princípio da legalidade com o princípio da anterioridade da lei penal. Cita-se: *Nullum crimen, nullapoenasine lege scripta*, ou seja, de nada adianta ter o direito positivado se houver interferência de direito consuetudinário.

O princípio da taxatividade impede a incriminação de condutas abstratas e que conceitos vagos sejam aplicados de forma imprecisa. O Direito Penal por si deve ser claro e preciso, aplicando a cada conduta incriminadora descrita em lei vigente uma penalidade subjetiva de tempo mínimo e máximo, sendo-lhe aplicado conforme a subjetividade da conduta e seu dano causado. Sendo vedado na legislação brasileira a *analogia em malam partem*. No caso, cabe ao Poder Legislativo a função e competência de elaborar legislações penais

claras e precisas, evitando qualquer tipo de dúvida em relação a sua aplicabilidade, conduta e penalização.

O princípio da Anterioridade da Lei Penal define que o homem é livre pra fazer suas escolhas, desde que não seja vedado legalmente, resumindo assim que, não há crime sem pena previsível em lei. Fica claro aqui que o Estado não poderá exercer o *jus puniendi* se não houver uma previsão legal de norma incriminadora anterior.

Assim sendo, as normas constitucionais e normas infraconstitucionais devem ter uma total sincronia, não podendo uma ter conflito uma com a outra, mesmo sabendo que não há hierarquia entre normas. A Constituição Federal deve sempre ser seguidas ou, no mínimo, recepcionadas por ela, sendo ela a bússola normativa a ser seguida, podendo as normas infra absorverem princípios nela descritos.

Quando a legislação em questão é especial ou específica, o legislador deverá ter uma atenção dobrada para que princípios e legislações não colidam com a norma especial em questão, pode-se citar como exemplo a lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 que regula a execução penal brasileira, absorve tanto os gêneses constitucionais como processual penal.

4 CEARÁ PACÍFICO COMO POLITICA PÚBLICA DE SEGURANÇA

No Ceará, o Plano Ceará Pacífico evidenciou dados a serem melhorados pelas secretarias e para a população, antes de 2015. O Estado do Ceará, principalmente, na Capital Fortaleza estavam sendo alvo de ataques de organizações criminosas e grupos armados, foi somente após a implantação do Plano Ceará Pacífico que os números começaram a mudar.

O Estado, considerado a partir da perspectiva da união de todas as unidades federativa, assumi o papel de ente garantidor da segurança pública de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros, deve criar meios para que a criminalidade não seja fator preponderante na sociedade. Assim, as políticas públicas voltadas à prevenção e repressão da criminalidade e violência social

devem fazer parte do cronograma de investimentos de qualquer representante político e qualquer governo.

No Estado do Ceará, várias medidas foram tomadas a partir da posse do Ex-Governador Camilo Sobreira Santana (Partido Dos Trabalhadores – PT), onde, passou a governar o Estado do Ceará de 2015 até 2022. Assim que assumiu a chefia do executivo implantou o Plano Ceará Pacífico, pois o número crescente de criminalidade acabava por chamar atenção dos noticiários nacional e local. O número de homicídios, roubo à pessoa e a veículos e outros crimes estavam explodindo dentro do Estado do Ceará, medidas precisavam ser imediatamente tomadas para que tal cenário assombroso.

O Governo do Ceará tem reforçado o combate à violência, sem perder de vista, entretanto, que este enfrentamento passa, especialmente, pela ação preventiva e social nas classes e camadas mais vulneráveis da sociedade. Essa política pública concebida no âmbito do Pacto por um Ceará Pacífico, tem a compreensão do direito universal à proteção, amparo, defesa e justiça. No reforço da segurança, além das promoções de mais de 11 mil militares, e contratação de milhares de novos profissionais, o Governo do Ceará ampliou e interiorizou o Batalhão do Raio e a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (Ciopaer) no Cariri e na Região Norte, e criou o Batalhão de Divisas, já implantado nas divisas de Pernambuco e do Rio Grande do Norte e de parte do Piauí (CEARÁ, 2022).

Portanto, após alguns investimentos mostrados logo a frente, o resultado podem ser visto a partir de 2015, onde houve uma queda de 9,5% nos índices de criminalidade, tendência que se manteve nos anos subsequentes. Em 2016, por exemplo, a redução dos índices de criminalidade manteve essa crescente, atingindo o percentual de 15,2%. Isso só pode ser conseguido graças aos investimentos em vários órgãos ligados a segurança pública.

O líder do governo na Assembleia Legislativa do Ceará, deputado Júlio César Filho (Cidadania), respondeu às críticas feitas por colegas parlamentares a respeito do crescimento da violência no Estado. Julinho ressaltou, na sessão desta quinta-feira (14), a necessidade de se melhorar o combate à violência, entretanto, destacou os investimentos feitos pelo governador Camilo Santana (PT) no setor. Ele apresentou números, como R\$ 18 bilhões em investimentos na segurança realizados pelo Governo do Ceará no período de 2015 até 2021, sendo R\$ 3,347 bilhões neste ano. O aumento no número de policiais militares, de 16.199 (2015) para 18.830 (2021), e de policiais civis, de 2.735 (2015) para 3.937 (2021), foram lembrados pelo parlamenta (MACHADO, 2021).



Números consideráveis foram injetados setores da segurança pública para que pudesse ter de forma efetiva um resultado positivo na redução de criminalidade, mostrando, assim, para a sociedade, um Estado participativo e vigilante frente a segurança pública e de seus cidadãos. De acordo com o Dep. Estadual Júlio Cesar Filho, que houve um aumento nas capturas de indivíduos procurados e suspeitos de janeiro a agosto de 2021, sendo 22.202 capturadas pelos agentes de segurança e inteligência.

Ao mesmo tempo houve uma redução de 28% de homicídios no Estado, outros crimes que também tiveram uma diminuição significativa foi o roubo de cargas e roubo e furto de veículos, tendo uma redução de 35% e 23% respectivamente. De acordo com a Secretaria Estadual da Segurança Pública (CEARÁ, 2021) houve uma análise de dados e logística foram realizadas antes mesmo de injetar esse investimento na segurança pública, ver onde estavam as deficiências na segurança foi primordial para se alcançar os números anteriormente elencados.

O Pacto por um Ceará Pacífico é um plano estadual que objetiva construir uma cultura de paz em toda a extensão do território cearense, operando a partir de políticas públicas e levantamentos logísticos. Unindo secretarias que possuem o mesmo viés social, e foi exatamente nessa ligação interinstitucional de prevenção social visando à segurança pública que os números puderam ser convertidos em positivos.

O Pacto promoveu ações como as Audiências de Custódia e a criação das Unidades Integradas de Segurança (Unisegs). As Unisegs representam um esforço integrado de reestruturação urbana, oferecendo mais serviços nas áreas social e da segurança pública, com a reformulação do Ronda. Já foram instaladas a Uniseg I e Uniseg II, com perspectivas de ampliação em 2017. Além disso, por meio da Proteção Social Básica (PSB), a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) integra o Ceará Pacífico com a oferta de serviços nos Centros Comunitários Santa Terezinha e Farol. Outra importante iniciativa foi a parceria com o setor privado e a Prefeitura de Fortaleza na reforma do Centro Comunitário São Vicente, no Conjunto São Vicente de Paulo, em Fortaleza, e implantação da creche municipal (CEARÁ, 2022)

Visando o melhoramento, tanto de pessoal quanto de estrutura, o governo do estado modificou a estrutura da segurança pública e dos órgãos aos quais são vinculados. A criação da Delegacia de Repressão ao Crime



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

UNIPACE

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

Organizado (Draco) é um exemplo de como o Estado se preocupa em agir de forma preventiva e repressiva contra o crime organizado e seus integrantes.

Outra melhoria, a ser ressaltada, no Estado do Ceará foi a integração das Polícia Civil, Militar, bombeiros militares, departamento de trânsito, SAMU e outros órgãos. O aperfeiçoamento da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança fez com que a criminalidade acabasse sendo suprimida e acompanhada 24h, a união dessas instituições em uma só acabou por causar um impacto positivo após sua implementação.

Com investimentos feitos pelo Governo do Estado do Ceará, a Ciops hoje conta com o sistema de videomonitoramento. Em todo o Estado, são mais de 3.300 câmeras que auxiliam no trabalho ostensivo e preventivo. Além disso, a ferramenta tem sido fundamental na realização de cercos inteligentes realizados por intermédio dos operadores da Ciops, que repassam todas as orientações aos policiais militares nas ruas, e tem suas ações acompanhadas por meio de câmeras e também de uma inteligência artificial aplicada ao sistema (CEARA, 2022).

Câmeras de vídeo monitoramento foram instaladas para auxiliarem no trabalho das equipes de segurança pública, agindo de forma repressiva contra o furto e roubo a pessoas e veículos, acompanhando fugas em tempo real e combatendo crimes que antes não podiam ser visto pelas lentes do Estado.

O diferencial muito grande da Ciops foi a ampliação da tecnologia. No início, nós tínhamos apenas quatro câmeras que monitoravam somente uma parte da Avenida Beira Mar. Chegamos nesses 22 anos ao número de mais de 3.300 câmeras espalhadas por Fortaleza, Região Metropolitana e algumas cidades do interior, todas gerenciadas por nós aqui dentro. Hoje a Ciops não é somente o atendimento de ocorrências, nós temos algo a mais. Ou seja, nós ajudamos também nas investigações e temos todos esse monitoramento de pessoas e de logradouros, bem como outras ferramentas que auxiliam a segurança pública”, destacou o coronel Aristóteles Coelho, que hoje coordena a Ciops (CEARA, 2022).

Melhorias observadas pela população cearense, também, foram percebidas dentro do judiciário, a promoção de audiências de custódia corroboraram para que crimes de menor potência ofensivo fossem acompanhados fora dos presídios, exigindo do delinquente a responsabilidade de comparecer as audiências, e quando possível, reparar o dano causado.

Outro ponto positivo foi o desmembramento de áreas da capital Fortaleza em Unidades Integradas de Segurança (UNISEGS) assim,

descentralizando a atuação das áreas de cobertura e fazendo com que uma ou duas viaturas cobrissem poucos bairros de forma mais efetiva e rápida. Essa proximidade entre polícia e sociedade é uma herança deixada pelo antigo Ronda do Quarteirão, conhecido também como polícia comunitária. Essa polícia acabou por aproximar cada vez mais a população de suas equipes policiais.

Além disso, através da Proteção Social Básica (PSB), a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) o Estado passou a oferecer serviços nos Centros Comunitários do Farol e da Comunidade Santa Terezinha. A parceria entre empresas e o poder público é outro fator relevante que deve ser destacado, pois ações de empresas e entes federativos acabam construindo uma sociedade mais justa e igualitária, levando dignidade a vida dessas famílias.

A unidade realiza atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de orientar a comunidade sobre o acesso a políticas públicas e garantia de direitos sociais. O Centro atende o público dos bairros Aldeota, Meireles, Dionísio Torres, São João do Tauape e Joaquim Távora. O Centro Comunitário São Vicente realiza cursos profissionalizantes nas áreas de Informática; Pães, Pizzas e Folheados; e Customização de Peças Femininas. Até o final de 2016, devem ser realizados, ainda, cursos de Culinária Doméstica, Eletricista, Manicure e Garçom. Além disso, a unidade mantém três Grupos de Convivência para idosos, mulheres boleiras e famílias e realiza oficinas de Música e Capoeira. Só no mês de maio, 281 pessoas foram beneficiadas pelo Centro Comunitário São Vicente por meio de cursos, oficinas, atendimentos individuais e visitas domiciliares (Centro..., 2022).

Assim sendo, o Governo do Estado do Ceará tem investido muito em ações que possam colaborar com a segurança pública, a integração entre órgãos foi só o primeiro passo dado pelo governo, porém, viu-se que existia uma necessidade estrutural e de pessoal. Não havendo até o momento uma harmonia entre as instituições e nem pessoal suficiente para a execução de investigação, inteligência e repressão dos delitos praticados em sociedade.

Em 2015 e 2016, vendo o quadro de promoção dos militares do estado, constatou-se que a maioria dos militares estava com suas promoções atrasadas e em desacordo com a legislação militar regente, tomando assim, o chefe do executivo, a iniciativa de promover 11.183 policiais e bombeiros militares, abrindo assim, vaga para os cargos iniciais dessas duas instituições.

Feito isto, em 2018 foi realizado um novo concurso para a contratação de mais 4.200 novos militares para ocupar as vagas vacantes que ficaram após a promoção de 2015 e 2016, sendo nomeado 216 oficiais da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, sendo todos formados pela mais nova Academia Estadual de Segurança Pública (AESP).

No mesmo sentido de contratação de novos homens para compor a segurança pública no âmbito militar, foram formados 703 novos policiais para compor a Polícia Civil, dentre eles delegados, escrivães e inspetores, tendo a instituição civil um acréscimo de 27%, entre agosto de 2016 a março de 2017. Outro ponto importante foi a promoção de mais de 2.500, abarcando 80% do efetivo, beneficiando ainda 100% dos servidores inativos e aposentados graças a lei de Descompressão (CEARÁ, 2016).

Porém, as melhorias trazidas pelo Ceará Pacifico não ficaram somente nas promoções pendentes, a cobertura regional foi outro ponto relevante abordado pelo plano diz respeito a interiorização do Batalhão do BPRaio (Rondas De Ações Intensivas e Ostensivas) ajudou bastante no combate ao crime organizado e a ocorrência de pequenos delitos, cidades como Juazeiro do Norte, Sobral, Russas, Crateús, Quixadá, Itapipoca, Tauá, Iguatu foram escolhidas para serem as primeiras a receberem o programa que segue em extensão (CEARÁ, 2021).

Ações como essa, onde o Estado utiliza-se de meios constitucionais e infralegais para criar Políticas Públicas voltadas à segurança pública são, de fato, meios com o intuito de reduzir os números antes alarmantes. A sociedade cearense acaba se beneficiando com esses números e tendo uma visibilidade positiva nacionalmente respeitada e desejada por outros Estados.

3 METODOLOGIA

3.1 Quanto ao tipo



Quanto ao tipo de pesquisa, decidiu-se pela investigação bibliográfica, tratando-se esse tipo de pesquisa de uma averiguação que tem como fonte livros, artigos e outras produções de caráter científico já desenvolvidos, onde se realiza uma contraposição de vários posicionamentos sobre o tema em discussão, fornecendo assim resultados capazes de gerar conclusões novas sobre a discussão, como ensinou Telma Cristiane Sasso de Lima e Regina Célia Tamaso Miotto (2007).

3.2 Quanto à utilização e abordagem dos resultados

A abordagem aplicada aos resultados auferidos será a abordagem qualitativa, conceituada por Gerhardt; Silveira (2009), como aquela que faz um estudo dos conhecimentos coletados, na tentativa de encontrar conceitos e significados do objeto investigado, possuindo um caráter subjetivo esse tipo de abordagem tem como critério um resultado valorativo e não exato capaz de ser expresso de forma numérica.

3.3 Quanto aos objetivos

Por fim, ainda fazendo uso das lições de Gerhardt;Silveira (2009), os objetivos a serem perseguidos pela presente pesquisa podem ser conceituados como uma pesquisa de cunho descritivo, haja vistas a exposição dos fatos e/ou fenômenos que circundam o objeto de pesquisa, buscando estabelecer as conexões existentes entre as dimensões do tema, a partir do questionamento basilar: As políticas públicas de segurança são verdadeiramente capazes de auferir resultados concretos no processo de enfrentamento aos altos índices da criminalidade?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada baseando-se em princípios mais humanos e democráticos, ela se organizou prometendo o fiel respeito a dignidade da pessoa humana e as instituições democráticas, não incomum é achar legislações que estruturam o Estado ou que aprimorem ou reprimam situações vivenciadas no passado.

Logicamente que, a Carta Cidadã, não visa unicamente punir aquelas pessoas que venham a confrontar a sistema normativo, mas sim, restaurá-los, de forma restaurativa e social. A divisão de competência entre os órgãos responsáveis pela construção da segurança pública ajuda a combater o crime de forma mais organizada e satisfatória, mostrando a sociedade que as polícias estão preparadas a protegê-las de pessoas que acabam por delinquir.

As Políticas Públicas, por conseguinte, são ferramentas essenciais na condução de um governo para a elaboração de planos e projetos que visem atingir algum objetivo na sociedade, pois vão mostrar o verdadeiro tamanho dos problemas a serem enfrentados pelo Estado. Sendo os meios que se adequam a qualquer política de setor, seja na educação, saúde, transporte e segurança.

O Pacto pelo Ceará Pacífico é um plano de governo implementado pelo Ex-Governador Camilo Santana, de 2015 à 2022, onde, após uma onda crescente da criminalidade no Estado, reformulou a visão e estrutura de Segurança Pública dentro do Estado do Ceará. Trazendo para os cearenses tecnologia, equipamentos de ponta, novas viaturas, estratégia e logística, estrutura patrimonial e contratação de pessoas qualificadas para ocuparem cargos e realizarem serviços que visam reduzir os índices de criminalidade dentro do território cearense.

Sendo assim, pode-se concluir que as análises apresentadas e a Política pública exposta, Ceará Pacífico, apresentam números relevantes e expressivos frente aos vivenciados antes de 2015, mostrando melhoras após a implantação do plano e o investimento maciço no âmbito da segurança pública, ele não somente investiu em pessoal, mas também em equipamento, estrutura, capacitação, promoção e tecnologia, e somente após isso, conseguiu reduzir o índice de crimes anteriormente difíceis de combater.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

UNIPACE

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira, **As contribuições do pensamento de Cesare Beccaria em Dos Delitos e das Penas para o Direito Penal brasileiro: uma análise doutrinária.** Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 80, abr./jun. 2021, pgs.231/241. Disponível em:<<http://www.mprj.mp.br/documents/20184/2346109/Tadeu+Luciano+Siqueira+Andrade.pdf>>. Acesso em 20 de mai. de 2022.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Martins Fontes, 2003. BRASIL.

BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tradado de direito penal: parte geral 1/- 21.** Ed. Ver., ampl. E atual.- São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940,** Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 de mai. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 de mai. 2022.

CEARÁ, Governo do Estado do, **Ceará Pacífico.** Disponível em:<<https://www.ceara.gov.br/ceara-pacifico/>>. Acesso em 18 de mai. de 2022.

CEARÁ, Secretária da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do, **Ciops e seus 22 anos de história: integração e dedicação a serviço da população cearense.** Disponível em:<<https://www.sspds.ce.gov.br/2021/01/22/ciops-e-seus-22-anos-de-historia-integracao-e-dedicacao-a-servico-da-populacao-cearense>>. Acesso em 15 de mai. 2022.

CENTRO... **Comunitário São Vicente de Paulo.** Disponível em:<<https://www.fundacaobetostudart.org.br/programas/centro-comunitario>>. Acesso em 23 de mai. de 2022.

FILHO, Cláudio C. Beato, **Políticas públicas de segurança e a questão policial.** Disponível em:<scielo.br/j/spp/a/dkVcT4srWc8d6MS6yRvbLPt>. Acesso em 14 de mai. de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Nascimento da prisão.** 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

UNIPACE

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.), **Métodos de pesquisa**, Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS, Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GRECO, Rogério, **Código penal comentado**, Ed. Impetus, Niterói, RJ, 2019.

LIMA, Renato Sérgio de, et al, **Ceará Pacífico em ação: Matriz de acompanhamento**, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasília- DF, 2017.

LIMA, Renato Sérgio de, et al, **Ceará Pacífico: resultados da pesquisa e monitoramento do programa**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasília-DF, 2017.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso, **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**, Revista Katálysis, vol. 10, 2007, pp. 37-45 Universidade Federal de Santa Catarina Santa Catarina, Brasil.

MACHADO, Gustavo, **Investimento do Governo do Ceará em segurança pública é de R\$ 3,347 bilhões em 2021, diz líder**. Disponível em:<<https://blogdoedisonilva.com.br/2021/10/investimento-do-governo-do-ceara-em-seguranca-publica-e-de-r-3347-bilhoes-em-2021-diz-lider/>>. Acesso em 05 de mai. de 2022.

MOTA, Maria Clara, **Quais os Princípios Limitadores do Poder Punitivo Estatal?**. Disponível em:<<https://www.politize.com.br/poder-punitivo-estatal/#:~:text=Limita%C3%A7%C3%A3o%20do%20Poder%20Punitivo%20Estatal,e%20inerentes%20%C3%A0%20pessoa%20humana>>. Acesso em 14 de mai. de 2022.

POSSAMAI, Angélica Pereira, **Princípios limitadores do poder estatal punitivo**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/30034/principios-limitadores-do-poder-estatal-punitivo>>. Acesso em 18 de mai. de 2022.